

C. N. T.
M. T. I. C.

JS/BJB P. 3-9861/52

33

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente ao or-
çamento da Caixa de Representação e Pensões da Companhia Central Bra-
sileira de Força Elétrica (exercício de 1933), em que esta, pelo offi-
cio de fis. 10-11, referindo-se ao acórdão de 3 de novembro de 1932,
pede seja reconsiderado a emenda constante do item 1º, pelo qual foi
mandada suprimir, na receita, a rubrica "indenizações dos associados
ativos", na importância de Rs. 3:200,00 (três contos de reis), á vis-
ta do que determinam o § 4º do art. 43 da Dec. 21.423, de 1-12-1931,
alterado pelo de nº 21. 21, de 24-2-1932:

considerado que, sob o ponto de vista da diligência de que trata o
acórdão de 16 de março do corrente ano (fis. 17), não há senão con-
cluir no sentido de que somente depois de adotadas as medidas sugere-
ridas pela Contadoria e pelo Serviço Atuarial deste Conselho, será
possível deliberar sobre a reconsideração pedida pela Caixa, por que
isso depende de conhecimento exato sobre a situação financeira das
Caixas de representação e pensões;

Resolvem os Membros do Conselho Nacional do Trabalho confir-
mar o acórdão de 3 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1933.

a) Deodato Maia Presidente

a) Cerqueira Lima Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

publicado no Diário Oficial de